

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 182

ADQUIRE TERRENOS QUE MENCIONA DA CIDADE DE QUILOMBO e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a câmara aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a presente lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. Ildo Michelon o lote nº 1, pelo preço de Nr.\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) e do Sr. Alcides Michelon os lotes Nºs 2 pelo preço de Nr.\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros novos) e o nº 9 pelo preço de Nr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) todos da quadra nº 17 desta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina com área respectiva de 1.200 m²; 970m²; e 800m², perfazendo a área superficial total de 2.970 m², confrontando, / todos em conjunto:

Ao NORTE: com a Rua Joaçaba;

Ao SUL: com parte da travessa Chapeão e com os lotes 3 e 4 da mesma quadra;

Ao LESTE: com a Avenida Cel. Ernesto F. Bertaso;

Ao OESTE: com o lote nº 8 da mesma quadra; e destinados à construção de prédio escolar.

Art. 2º - Entressim fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Nr.\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) para atender as despesas com a aquisição dos terrenos nesta mencionados, por conta do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1.967.

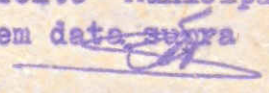
Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de fevereiro de 1.968



Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra


Antônio Rossetto
Secretário Municipal